

Resolução Orgânica nº 005/2020

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública relacionada ao Coronavírus (Covid-19) pelo Decreto Legislativo nº 6/2020;

Considerando as disposições da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.609/2019 acerca da realização de convenções eleitorais, bem como o disposto no Art. 35, § 2º, do Estatuto do partido, aprovado no Congresso Extraordinário realizado no dia 26 de outubro de 2019;

Considerando a necessidade de regulamentar a realização das convenções eleitorais evitando a aglomeração de pessoas;

A Comissão Executiva Nacional, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam as instâncias municipais autorizadas a realizar as convenções eleitorais para eleições de 2020 por meio de videoconferência ou audioconferência, valendo-se de quaisquer meios tecnológicos que permitam o debate em tempo real.

§ 1º. Cabe a cada instância municipal definir o recurso tecnológico que será utilizado no respectivo município, devendo ser garantida a presença dos convencionais no ambiente virtual, inclusive com a disponibilização de acesso à internet a quem não tenha.

§ 2º. As deliberações da convenção serão consignadas em ata, que será transmitida para a Justiça Eleitoral, via internet, até o dia seguinte ao da realização da convenção, com o arquivo da ata gerado pelo Módulo Externo do Sistema de Candidaturas CANDex, nos termos já determinados pela Resolução TSE nº 23.609/2019.

Art. 2º. A lista de presença poderá ser registrada das seguintes formas:

I – gravação de áudio e vídeo, a partir de ferramenta tecnológica que permita comprovar a ciência dos convencionais acerca das deliberações;

II – coleta presencial de assinaturas, por representante designado pela respectiva instância municipal, observando-se as normas sanitárias previstas na localidade;

III – qualquer mecanismo, aplicação ou meio eletrônico que permita a efetiva identificação dos presentes e sua anuência com o conteúdo da ata.

Parágrafo único – O registro de presença, na forma do inciso I, supre a assinatura dos presentes à convenção partidária.

Art. 3º. A convocação para a convenção virtual se dará por meio da publicação do edital no portal do partido, onde houver, ou por meio de redes sociais, mensagens eletrônicas e aplicativos de mensagens instantâneas, dentre outros que viabilizem a ampla divulgação.

Art. 4º. Os casos omissos serão decididos por cada instância municipal, observando-se a orientação geral de evitar a aglomeração de pessoas, garantindo-se a transparência e o respeito à democracia interna partidária.

Art. 5º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação no portal do partido na internet.

Brasília, 16 de julho de 2020.



Roberto João Pereira Freire
Presidente Nacional do CIDADANIA